

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2003

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Rio Maior determinou, em 23 de Fevereiro de 2002, suspender a aplicação do n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de Maio de 1995, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 92, de 19 de Abril, em pequenas áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, assinaladas na planta anexa, até à entrada em vigor da revisão daquele instrumento de planeamento territorial.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal tem como fundamento a alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com as opções do referido Plano Director Municipal em vigor para as áreas em questão.

Com efeito, a suspensão destina-se à implantação de uma unidade de tratamento de resíduos industriais banais no local de Sanguinhal, freguesia e concelho de Rio Maior, integrada na futura área de localização

industrial da região de Rio Maior, denominada por Parque de Negócios de Rio Maior.

Foi reconhecido o interesse público da obra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, através do despacho n.º 8084/2002, de 27 de Março, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 19 de Abril de 2002.

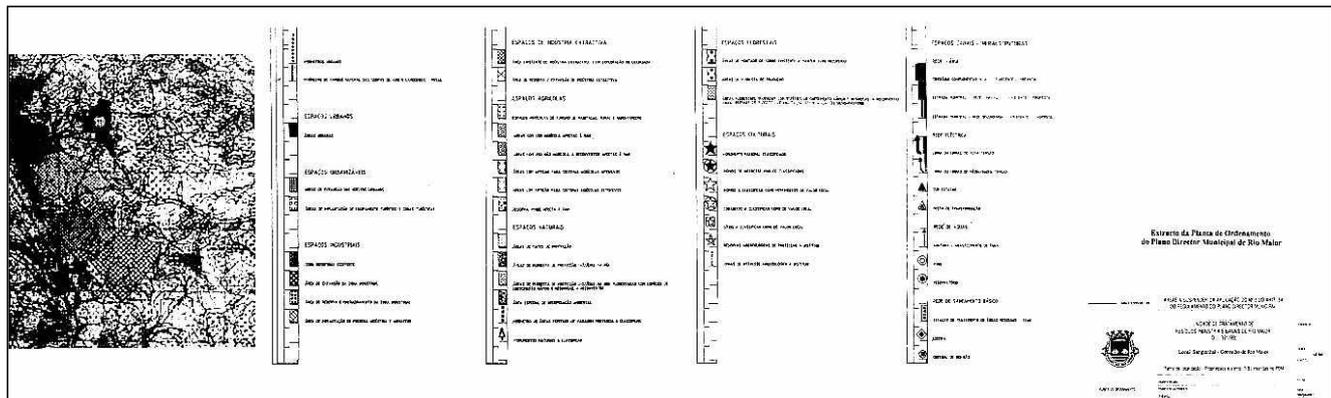
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

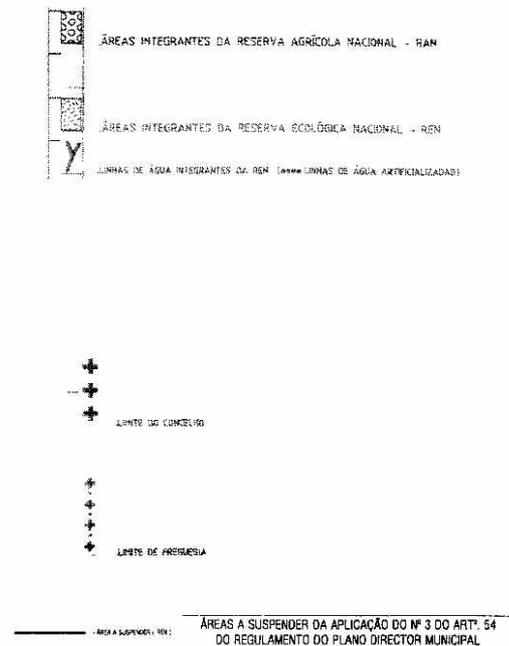
Ratificar a suspensão da aplicação do n.º 3 do artigo 54.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Rio Maior em pequenas áreas abrangidas pela Reserva Ecológica Nacional, assinaladas na planta anexa, e que é parte integrante da presente resolução, até à entrada em vigor da revisão daquele Plano Director Municipal.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.





Extracto da Planta de Condicionantes 1 do Plano Director Municipal de Rio Maior



| | | |
|---|---|------------------|
| | UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS BANAIS DE RIO MAIOR (D.L. 321/99) | 2004/04 |
| | Local: Sanguinhal - Concelho de Rio Maior | ESCALA: 1:25,000 |
| Planta de localização - Propriedade e aterro (RIB) inseridas no PDM | | SUBTÍTULO: |
| ENGENHEIRO CIVIL: | | ESTUDO: |
| PLANTA DE CONDIÇÃOANTES (RAN e REN) | | DATA: Março/2003 |
| ENGENHEIRO DO AMBIENTE: | | DESPACHO: |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 267/2003
de 24 de Março

Pela Portaria n.º 590/92, de 27 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Gralhós-Talhinhas a zona de caça associativa de Talhinhas, processo n.º 867-DGF, situada no município de Macedo de Cavaleiros, com uma área de 1996,8750 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, mantido a sua área inicial.

Verificou-se, entretanto, continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade no sentido dessa integração.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

O n.º 1.º da Portaria n.º 590/92, de 27 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte

integrante, sítos na freguesia de Talhinhas, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 1830,5320 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Março de 2003.

